

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 029, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece Normas para a Concessão de Licença Capacitação dos docentes do Departamento de Matemática Pura e Aplicada do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS-UFES).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 18/97 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO decisão da Câmara Departamental do Departamento de Matemática Pura e Aplicada (DMPA-CCENS-UFES) do dia cinco de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as Normas Para Determinação Da Ordem De Afastamento Para Aperfeiçoamento Dos Docentes Do Departamento De Matemática Pura E Aplicada.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o semestre letivo, excetuado o período de provas finais, não poderá haver mais de um docente do departamento gozando de licença capacitação simultaneamente.

Art. 2º. A licença para capacitação concedida ao servidor docente só poderá abranger um semestre letivo.

§ 1º Quando a licença capacitação concedida ao docente abranger um semestre letivo, esta não poderá abranger mais que a metade das semanas previstas para este semestre, excetuado os períodos de provas finais.

§ 2º Quando a licença capacitação concedida ao docente abranger o período de provas finais, o departamento poderá solicitar que o docente prepare, antes do início da licença, as provas finais e as chaves de correção correspondentes às disciplinas lecionadas naquele período.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a câmara departamental designará um docente, ou grupo de docentes, para a aplicação e correção das provas.

Art. 3º. Para a concessão de licença para capacitação em um semestre letivo, a solicitação do interessado deverá ser apresentada à Câmara Departamental até a reunião de oferta de disciplinas do departamento para o referido semestre letivo.

Art. 4º. O Departamento poderá recomendar ao servidor docente o melhor período para o gozo de sua licença capacitação, levando em consideração a previsão de oferta de disciplinas ou previsão de outros afastamentos.

Art. 5º. As previsões de afastamentos para licença capacitação deverão constar como anexo ao Cronograma de Qualificação Docente (CQD) do departamento, visando uma melhor gestão do quadro docente.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental.

PATRÍCIA ELAINE DESIDERI

Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Port. Nº 4.346, de 25/11/2022 - DOU 28/11/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PATRICIA ELAINE DESIDERI - SIAPE 1010907
Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Departamento de Matemática Pura e Aplicada - DMPA/CCENS
Em 21/09/2023 às 12:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/801564?tipoArquivo=O>